

PROJETO DE LEI N. 607 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30/09/2021  
1º Secretário

Concede gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, no Estado de Goiás, gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

**§ 1º** A gratuidade de que trata esta Lei consiste na concessão de bilhete sem custo as servidores público mencionado no caput e fica condicionada a:

I - existência de vaga disponível no veículo que realizará o trajeto no trecho e horário pretendidos;

II - não concessão de bilhetes, nos termos de que trata esta Lei, em quantitativo superior a 5% (cinco por cento) da lotação máxima permitida do veículo;

III - apresentação, ao responsável pela emissão do bilhete, de identidade funcional emitida pelo órgão a que esteja vinculado o servidor público de que trata o caput;

IV - uso da farda ou uniforme específico da corporação a que pertença o servidor durante a viagem.

**§ 1º** Será desconsiderada eventual fração obtida pela aplicação do percentual de que trata o inciso I.

**§ 2º** No bilhete emitido nos termos desta Lei constará informação sobre sua gratuidade e impossibilidade de transferência a terceiros.

**Parágrafo único.** O prestador do serviço deverá registrar em banco de dados próprio a relação dos passageiros beneficiados pela aplicação desta Lei,

1/3

informando o itinerário, data e valor da viagem.

**Art. 2º** O prestador de serviço público de transporte rodoviário intermunicipal, poderá, na revisão periódica das tarifas, pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta, ora submetida à apreciação desta Casa de Leis, se reveste na relevância de permitir ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a possibilidade de obter o benefício da gratuidade em passagem para o transporte terrestre Intermunicipal no Estado de Goiás.

É notório o conhecimento do elevado número de profissionais da área de segurança pública que são lotados em municípios distintos daqueles em que residem seus familiares, em especial, cônjuges e filhos, muitas das vezes tendo a necessidade de percorrer diversas cidades para exercer suas funções e levar um mínimo de segurança à população dessa localidade.

Ainda, a proposição visa beneficiar os profissionais com a gratuidade dos serviços e oferecer maior assistência aos usuários de transporte público, pois, a presença de Bombeiros Cíveis e Socorristas, devidamente uniformizados, traduz a ideia de que em qualquer situação de emergência estes profissionais estariam de prontidão para acudir tais necessidades.

Ante o exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.



**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021007660**

Antuação: 30/09/2021  
Projeto: 607 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. PAULO TRABALHO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: CONCEDE GRATUIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE  
COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL AO SERVIDOR PÚBLICO  
INTEGRANTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
(SAMU) NO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 607 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30/09/2021  
*Paulo Trabalho*  
1º Secretário

Concede gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, no Estado de Goiás, gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

**§ 1º** A gratuidade de que trata esta Lei consiste na concessão de bilhete sem custo as servidores público mencionado no caput e fica condicionada a:

I - existência de vaga disponível no veículo que realizará o trajeto no trecho e horário pretendidos;

II - não concessão de bilhetes, nos termos de que trata esta Lei, em quantitativo superior a 5% (cinco por cento) da lotação máxima permitida do veículo;

III - apresentação, ao responsável pela emissão do bilhete, de identidade funcional emitida pelo órgão a que esteja vinculado o servidor público de que trata o caput;

IV - uso da farda ou uniforme específico da corporação a que pertença o servidor durante a viagem.

**§ 1º** Será desconsiderada eventual fração obtida pela aplicação do percentual de que trata o inciso I.

**§ 2º** No bilhete emitido nos termos desta Lei constará informação sobre sua gratuidade e impossibilidade de transferência a terceiros.

**Parágrafo único.** O prestador do serviço deverá registrar em banco de dados próprio a relação dos passageiros beneficiados pela aplicação desta Lei,

informando o itinerário, data e valor da viagem.

**Art. 2º** O prestador de serviço público de transporte rodoviário intermunicipal, poderá, na revisão periódica das tarifas, pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.



**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta, ora submetida à apreciação desta Casa de Leis, reveste na relevância de permitir ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a possibilidade de obter o benefício da gratuidade em passagem para o transporte terrestre Intermunicipal no Estado de Goiás.

É notório o conhecimento do elevado número de profissionais da área de segurança pública que são lotados em municípios distintos daqueles em que residem seus familiares, em especial, cônjuges e filhos, muitas das vezes tendo a necessidade de percorrer diversas cidades para exercer suas funções e levar um mínimo de segurança à população dessa localidade.

Ainda, a proposição visa beneficiar os profissionais com a gratuidade dos serviços e oferecer maior assistência aos usuários de transporte público, pois, a presença de Bombeiros Civis e Socorristas, devidamente uniformizados, traduz a ideia de que em qualquer situação de emergência estes profissionais estariam de prontidão para acudir tais necessidades.

Ante o exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.



**PAULO TRABALHO**  
DEPUTADO ESTADUAL